



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

CNPJ Nº 75.771.303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 - Centro - Fone (43) 428-1122 - Fax (43) 3428-1188

Cep: 86.825-000 - Marilândia do Sul - Estado do Paraná

LEI N.º 576/2023

Altera Incisos da Lei 560-2022 – REFIS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- O Artigo 2º da Lei 560.2022 passará a ter a seguinte redação.

“Art. 2º. A adesão ao REFIS Municipal poderá ocorrer até a data de 15 de junho de 2023, o qual abrangerá os débitos existentes frente a este Município até a data de 31 de dezembro de 2022.”

Art. 2º- Os Incisos do §1º do Artigo 7º da Lei 560.2022, passarão ter a seguinte redação.

“I – 100% (cem por cento) para pagamento em parcela única, até o dia 17 de julho de 2023;

II – 90% (noventa por cento) para pagamento parcelado em duas vezes, sendo a primeira parcela com vencimento a partir do dia 17 de julho de 2023;

III – 80% (oitenta por cento) para pagamento parcelado em três vezes, sendo a primeira parcela com vencimento a partir do dia 17 de julho de 2023;

IV – 70% (setenta por cento) para pagamento parcelado em quatro vezes, sendo a primeira parcela com vencimento a partir do dia 17 de julho de 2023

V – 30% (trinta por cento) para pagamentos parcelados em até oito vezes, sendo a primeira parcela com vencimento a partir do dia 17 de julho de 2023.”

Art. 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2023.

Aquiles Takeda Filho

Prefeito Municipal